



**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36**

**ATA DA 56ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO,
REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2025**

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às 16h, reuniram-se presencialmente os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - CPES, **ALYNE GONZAGA DE SOUZA**, Presidente; **GIORDANO DA SILVA ROSSETTO** e **ALEX BAHIA RIBEIRO**. Da pauta da reunião, constou opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração, sobre a indicação do Sr. **LUÍS FERNANDO PAROLI SANTOS** para ocupar o cargo de Diretor-Presidente e membro do Conselho de Administração da PPSA, quanto ao preenchimento dos requisitos e ausência de vedações, nos termos do art. 79 do Estatuto Social.

Iniciados os trabalhos, os presentes analisaram os seguintes documentos: Ofício nº 63/2025/GM-MME; Currículo; autodeclarações de cumprimento dos requisitos e inexistência de vedações exigidos pela legislação vigente; Formulário "A", da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais/MGI e certidões. Registre-se que em vinte e quatro de fevereiro de 2025 houve deliberação unânime do colegiado no sentido de solicitar ao indicado a comprovação complementar dos seguintes requisitos: (i) currículo atualizado; (ii) comprovação da formação acadêmica com a apresentação do diploma de graduação (frente e verso) e/ou cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso) reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação de forma a atender o Item 14 do Formulário "A", da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais/MGI; (iii) anexar as portarias de exonerações e/ou extrato de sistema de gestão de pessoas de forma a comprovar a contagem efetiva de exercício nos cargos apresentados no Item 15 do Formulário "A", da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais/MGI; e (iv) certidões de regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas e Gerais e da Secretaria Municipal da Fazenda de Belo Horizonte. Após o encaminhamento de documentação pelo indicado, em vinte e cinco de fevereiro de 2025, houve nova deliberação unânime do colegiado no sentido de solicitar juntada das seguintes documentações: (i) comprovação da formação acadêmica com a apresentação da cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso) reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação de forma a atender o Item 14 do Formulário "A", da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais/MGI; e (ii) anexar as portarias de exonerações e/ou extrato de sistema de gestão de pessoas de forma a comprovar a contagem efetiva de exercício nos cargos apresentados no Item 15 do Formulário "A", da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais/MGI. Na sequência, em vinte e sete de fevereiro de 2025, após avaliação da nova documentação apresentada, o colegiado deliberou de forma unânime por solicitação de documentação complementar, nos seguintes termos: (i) juntada do comprovante do início da atuação como Diretor Presidente (CEO) na empresa Light Serviços de Eletricidade S.A.; e (ii) juntada da Ata integral n. 469 do Conselho de Administração, realizada em 20/10/2015, Furnas Centrais Elétricas S.A. Após o cumprimento das referidas diligências por parte do indicado, em atendimento ao disposto no Estatuto Social, na Política de Indicação da Companhia, e no Regimento Interno do CPES, foi realizada a análise de elegibilidade do Sr. **LUÍZ FERNANDO PAROLI SANTOS**, presumindo-se verdadeiras as informações declaradas, destacando-se os seguintes aspectos: (a) reputação ilibada e vedações legais: (i) o indicado declarou não se enquadrar nas vedações legais aplicáveis ao cargo de Diretor-Presidente/Conselheiro; e (ii) as certidões emitidas pelos seguintes órgãos foram analisadas e estão regulares: Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF (Comprovante de Situação Cadastral e Certidões Negativas de Débito Relativas aos Tributos Federais); Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do indicado (Comprovante de Situação Cadastral e Certidões Negativas de Débito Relativas aos Tributos Estaduais e); Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio do indicado (Comprovante de Situação Cadastral e Certidões Negativas de Débito Relativas aos Tributos Municipais); Tribunal Superior do Trabalho – TST (Certidão de Débito Trabalhista); CNJ - (Certidão de Improbidade e Inelegibilidade); Tribunal Regional Federal com jurisdição sobre o domicílio do indicado



**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36**

(Certidão Negativa Criminal, e Certidão Negativa Cível.); Comissão de Valores Mobiliários – CVM (Certidão Negativa de Débitos); Tribunal de Contas da União – TCU (Certidões de Contas julgadas irregulares e Negativa de Processo); (b) experiência profissional: o indicado apresentou documentos comprobatórios que demonstram mais de 10 (dez) anos de experiência, no setor público e privado, em área conexas à atuação da PPSA, notadamente no setor de infraestrutura, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades do cargo. Constam elogios da atuação do indicado na Ata integral n. 469 do Conselho de Administração, realizada em 20/10/2015, Furnas- Centrais Elétricas S.A, bem como na Ata da 33ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A – ENBPar; e (c) formação acadêmica: a documentação apresentada pelo indicado pode ser considerada como compatível com os requisitos exigidos para o exercício do cargo, tendo em vista ser Bacharel em Ciência da Computação e Análise da Computação de Sistemas pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, nos termos do subitem 4.3.2, alínea 'k', da Política de Indicação da PPSA. O colegiado debateu os reflexos dos apontamentos constantes do Relatório da Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração – AudPetróleo do Tribunal de Contas da União, que indicam a necessidade de estabelecer critérios técnicos específicos de acordo com as áreas de conhecimento da empresa, na presente indicação e entendeu que pelo Estatuto Social, pela Política de Indicação da Companhia e pelo Regimento Interno do CPES, vigentes, o indicado atende aos requisitos e possui experiência profissional no setor de infraestrutura podendo contribuir com as operações realizadas pela empresa. O colegiado deliberou, ainda, considerando os referidos apontamentos do Tribunal de Contas da União, por sinalizar ao Conselho de Administração pela necessidade de aprimoramentos no Estatuto Social, na Política da Indicação e no Regimento Interno do CPES. Assim, considerando o atendimento dos requisitos e a não incidência nas vedações, tudo como previsto na Lei nº 6.404/1976; na Lei nº 13.303/2016; no Decreto nº 8.945/2016; no Estatuto Social, na Política de Indicação da Companhia e no seu Regimento Interno, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração opina favoravelmente pela submissão ao Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA da indicação do Sr. **LUÍS FERNANDO PAROLI SANTOS** para exercer a função de Diretor-Presidente e membro do Conselho de Administração da PPSA.

Brasília, 07 de março de 2025.

ALEX BAHIA RIBEIRO
Membro

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
Membro

ALYNE GONZAGA DE SOUZA
Presidente